

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90043/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 017452/2024 – SMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 7.482.457,20 (Sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

30/10/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF)

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Grupo

Modo De Disputa:

Aberto

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo critério de julgamento das propostas será: MENOR PREÇO por GRUPO, a ser realizada as 09:30 horas (Horário de Brasília), no dia 30/10/2024, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO O GRUPO DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a)Gabrielle Pinto de Oliveira, designado pelo Decreto n.º 0908/P-2023, publicado no DOM Nº 5983 de 09/11/2023, com o auxílio da equipe de apoio André Nóbrega Ferreira Lima e Elton de Azevedo Salvador, ambos designados pelo(s) Decreto n.º 004 E/2024, publicado no DOM nº 6028, de 18/01/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- **2.2** A licitação será realizada em **grupo único**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3 – ÁREA SOLICITANTE





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **4.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras;; http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes; e; www.gov.br/pncp.
- **4.1.1** Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista https://www.folhabv.com.br; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis** antes da data da abertura do certame, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.**
- **4.2.1-** A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.
- **4.3** A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do **Diário Oficial da União DOU**, **Diário Oficial do Município DOM** e, no Jornal Folha de Boa Vista e quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- **4.5** Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.
- **4.6** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.7** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

- **5.1.1** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- **5.1.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **5.1.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.1.5** A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **5.1.6** Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **5.1.7** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:
- a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) se as Empresas de Pequeno Porte EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4°, §2°, da Lei nº 14.133/2021).
- **5.1.7.1** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas "a" e "b", do item 5.1.7.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- **f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1°, do artigo 9°, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada item 10.1.8.1, alínea a, no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **k)** Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3°, §4° da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) Pessoa(s) Física(s), conforme justificativa apresentada no **item 10.1.3 e subitens**, do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.
- **5.2.1** O impedimento de que trata a **alínea "d"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **5.2.2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas "b"** e "**c"** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.2.4** O disposto nas **alíneas "b"** e "**c"** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **5.2.5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **5.2.6** A vedação de que trata a **alínea "h"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **5.3** A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **6.1.1** Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante <u>declarará</u>, em campo próprio do sistema, que:
- **6.2.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **6.2.2** inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;
- **6.2.3** cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **6.2.4** está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **6.2.5** observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;
- **6.2.6** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **6.2.7** cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **6.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.4.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.4.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **6.5** A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2** e **6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- **6.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **6.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.9** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.10** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.11** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.11.1** valor total do **Grupo**;
- **6.11.2** Descrição detalhada do objeto.
- 6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.12.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo <u>inferior</u> ao máximo previsto para contratação, conforme item 13.4 do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.
- **6.13** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.14-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.15** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.17** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.17.1** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3°, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- **6.17.2** A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60** (sessenta) dias.
- **6.17.3** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- **7.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do GRUPO, ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.
- **7.8.1** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **7.8.2** Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.
- **7.9** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01** (um centavo).
- 7.11 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, <u>na hipótese de lance inconsistente ou inexequível</u>.
- 7.12 O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO.
- **7.12.1** Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.12.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será <u>prorrogada automaticamente</u> pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- **7.12.1.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.1.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.12.1.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- **7.12.1.5** Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16-** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.19** Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.19.1** Nessas condições, as propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.19.2** A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.19.3** Caso a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.20.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **7.20.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **7.21.1** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no anexo I do Termo de Referência, como critério de aceitabilidade.
- **7.21.2** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **7.21.3** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **7.21.4** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.21.5** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **7.21.6** -O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2** (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.
- **7.21.6.1** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21.7 Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.
- **7.22** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4°, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) SICAF;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- **8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os **itens 5.1.6** e **6.4** deste edital.
- **8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.6** Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação:
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.7** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.8** O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9 A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.10** Em contratação de <u>bens e serviços</u> em geral, além das disposições contidas no **item 8.9** e **alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.
- **8.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- **8.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.13** Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.
- **8.14** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- **8.15** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
- **9.2** Serão exigidos para fins de <u>habilitação</u>, os documentos previstos **no item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3°, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação "Confere com original" das documentações





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

- **9.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **9.6 -** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do **serviço**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos estabelecidos no Termo de Referência(ANEXO I deste edital). (art. 63, §2°, 3° e 4°, da Lei nº 14.133/2021)
- **9.6.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá observar as informações constantes no **item 6.4 e subitens** do Termo de Referência, para realização do agendamento e adoção de demais atos necessários.
- **9.6.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no **subitem 9.6.1** por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no **item 6.4.4** do Termo de Referência(anexo I deste edital).
- 9.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- **9.7.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **9.8.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **9.8.3** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **9.8.4** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).
- **9.9.1** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **9.10** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **9.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **9.11** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.9**.
- **9.10 -** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **9.11** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ME e das empresas de Pequeno Porte EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).
- **9.11.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.11.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.11.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5°, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.12** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) se o licitante for à matriz e o executor do objeto for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à filial e o executor do objeto for a matriz, observando-se o disposto na alínea "a" deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13 Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10**, **subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- **9.13.1** Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.
- **9.14** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **10.1.1** Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a <u>ato do qual não caiba recurso hierárquico</u>.
- 10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- 10.2.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez minutos), de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de <u>habilitação ou inabilitação</u>.
- 10.2.3 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- 10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4 O recurso de que trata o subitem 10.1 e alíneas deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.
- **10.6-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **10.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.8.** Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 11.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **03 dias úteis**, conforme estabelecido no Termo de Referência(anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.3** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.4.1 A regra do item 12.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a", do item 12.3.
- 12.5 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.
- **12.6** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.1** e **subitens**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- **12.7-** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.8** As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.2**, **subitem 6.2.1**, do Termo de Referência;

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Após a assinatura do Contrato, a empresa receberá O.S (ordem de serviço) para, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, concluir a prestação dos serviços solicitados nas unidades escolares (SMEC); bem como solicitados pelas Secretarias demandantes.
- **14.1.1** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.
- **14.1.2** A empresa deverá informar, com antecedência, o dia e horário que iniciará a execução do serviço dentro do prazo estabelecido, através de e-mail ou telefone informado na O.S.
- 14.1.3 Nenhum serviço poderá ser realizado sem prévia emissão de ordem de serviço
- **14.1.4** Os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h e 14:00 h as 17:30h.
- 14.2 Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.
- 14.3 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos **itens 9.1, 9.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

- **16.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- **16.2-** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- **16.3** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **16.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **16.5** . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **16.6 -.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.
- **16.7** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

17 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 17.1 A garantia da estrutura física do poço tubular será de 5 (cinco) anos, e neste período, havendo paralisação total ou parcial do equipamento por vício na construção, a empresa deverá realizar os devidos reparos sem qualquer ônus para a Administração.
- 17.2 A garantia do sistema hidráulico e instalações elétricas, incluindo motor-bomba e quadro de comando com automatização liga e desliga será de 1 (um) ano, e neste período, existindo paralisação total ou parcial do poço em razão de vício nos equipamentos e materiais, a empresa Contratada arcará com todos os custos relacionados à substituição destes para o seu correto funcionamento.
- 17.3 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- **18.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **18.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 18.4 Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.5** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **18.5.1** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;
- 18.5.2 Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 8.3.5 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;
- **18.6** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- **18.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- **18.8** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **18.9-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- **18.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput,** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **18.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- **18.13** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- **18.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- **18.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **18.16 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei:

- **18.17 -** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **18.18** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);
- **18.19** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;
- **18.20** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
- **18.21** Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- **18.21.1** Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.
- **18.22** A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3°, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **18.23** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 19.3 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19.3.2 Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.
- 19.3.3 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 19.4 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 19.5 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.6 Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.7 Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.
- 19.8 Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 19.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- **19.10** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **19.11-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **19.12 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.15 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 19.16 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- **b)** Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III Minuta Contratual
- d) Anexo IV Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado:

Assinatura Eletrônica **José Carlos Bastos Pereira Filho**Responsável Técnico/SMLIC

Mat: 27.808

Ratificado:

Assinatura Eletrônica **Artur José Lima Cavalcante Filho** Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- **1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do Menor preço por Grupo.
- a) Da Justificativa do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.
- **a.1)** Considerando que o serviço de perfuração de poços poderá realizado em locais onde não se sabe a profundidade necessária para a captação de água, a não realização do agrupamento dos itens permitiria que uma empresa contratada para a perfuração de poços de até 60 metros de profundidade (Item 2.1), por exemplo, realizasse o serviço em uma unidade escolar cuja profundidade para captação de água é superior a 60 metros (Item 2.2.), não atendendo, assim, a demanda naquela localidade. De outro modo, uma empresa contratada para perfuração de poços acima de 60 metros poderia realizar o serviço em uma localidade com profundidade inferior a esta, o que geraria despesas desnecessárias a esta Administração.

Diante disso, entendemos que a melhor medida, seja do ponto de vista econômico e eficiente, é a contratação de uma única empresa para a execução dos 3 itens agrupados, de modo que exista a possibilidade que ela execute o serviço para profundidades no intervalo de até 60 metros e acima de 60 metros, mas com preços diferentes de acordo com cada subintervalo.

1.4. Por se tratar de Registro de Preços consta no **Anexo I e II**, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo 82, §1°, da Lei n° 14.133/2021);

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em perfuração de poços artesianos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Vista (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes.
- **3.2**. Trata-se de serviço comum de engenharia, onde é todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme art. 6°, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.
- **3.3.** O CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.
- **3.4.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC, será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.4.1. O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos SMSP;
- **b)** Secretaria Municipal de Saúde SMSA;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA
- d) Secretaria Municipal de Gestão Social SEMGES;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas SMAAI;
- **3.5.** Os itens e quantidades almejadas pelo Órgão Gerenciador, bem como pelos Órgãos Participantes, constam no **Anexo III.**





4. DAS JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4.1. SMEC:

- **4.1.1.** A Administração Pública, diante das dificuldades para o abastecimento de água nas escolas municipais da capital, zonas rurais e indígenas no município de Boa Vista RR, reconhece a necessidade da execução de poços artesianos para captação de água subterrânea, para atendimento das unidades escolares.
- **4.1.2**. As recorrentes situações de falta d'água ou falta de pressão na rede, quando disponibilizados pelo poder público, e até mesmo onde não há o fornecimento, além do clima quente do nosso Estado, geram consequências negativas para o desenvolvimento educacional.
- **4.1.3.** Os poços artesianos têm como principal objetivo a captação de água de boa qualidade e seu fornecimento contínuo, no intuito de melhorias do abastecimento nas escolas, considerando o bemestar dos alunos e colaboradores, e assim reduzir a falta d'água e não prejudicar o bom funcionamento das escolas.
- **4.1.4.** De acordo com o cumprimento da legislação educacional vigente quanto à oferta do ensino público de qualidade, a Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC, necessita de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração com instalação de equipamentos de poços artesianos para atender as Escolas Urbanas, Casas Mãe, Pró-infância e Escolas Indígenas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC.

4.2. **SMSP**:

4.2.1. Considerando que o item 2.2 do Grupo 01 é o serviço de maior relevância técnica a ser executado, uma vez que se refere à perfuração de poço tubular de 60 a 120 metros, entendemos que a exigência de qualificação técnico-operacional, sob o quantitativo mínimo de 160 metros (10% do quantitativo total referido item), é a mais conveniente e razoável para que a futura contratada possa demonstrar que detém estrutura operacional para garantir a boa execução dos serviços nos prazos solicitados. Tal qualificação demonstra ser necessária em razão da complexidade técnica dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos, que exigiria da empresa materiais e equipamentos adequados, bem como um corpo de profissionais qualificados para o atendimento à demanda. Ademais, o quantitativo mínimo exigido também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite de 50% estabelecido no art. 67, §2º da Lei 14.133/2021.

4.3. SMSA:

- **4.3.1.** A Administração Pública, diante das dificuldades para o abastecimento de água nas Unidades de Saúde no Município de Boa Vista RR, reconhece a necessidade da execução de poços artesianos para captação de água subterrânea, para atendimento as Unidades de Saúde.
- **4.3.2.** As recorrentes situações de falta d'água ou falta de pressão na rede, quando disponibilizados pelo Poder Público, e até mesmo onde não há fornecimento, além do clima quente do nosso Estado, geram consequências negativas para o desenvolvimento das práticas assistenciais dos serviços de saúde.
- **4.3.3.** Os poços artesianos têm como principal objetivo a captação de água de boa qualidade e seu fornecimento contínuo, no intuito de melhorias no abastecimento das Unidades de Saúde, considerando o bem-estar dos usuários e servidores, e assim reduzir a falta d'água e não prejudicar o bom funcionamento das Unidades de Saúde.
- **4.3.4.** Além disso, informamos que no Hospital da Criança Santo Antônio HCSA, existe um poço artesiano desativado, que o mesmo não atendia a demanda que o HCSA necessitava, que desde sua desativação o HCSA é servido por rede pública comunitária de abastecimento de água e a mesma não atende as necessidades do HCSA, com falta constante de água e baixa pressão na rede, além do clima quente do nosso Estado, gerando consequências negativas, sendo necessário abastecimento via caminhão pipa, não havendo possibilidade de recuperação do mesmo, pois foi jogado vários





objeto em sua tubulação impossibilitando seu funcionamento. Diante do exposto acima, solicitamos inclusão ao Processo Nº 17452/2024, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em perfuração de poços artesianos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Vista, de mais um item ao Anexo I, para perfuração de um poço artesiano com maior vazão de água e consequentemente com um conjunto de moto-bomba mais potente.

4.3.5. Desta forma, Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, necessita de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração com instalação de equipamentos de poços artesianos para atender as Unidades de Saúde, bem como, o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

4.4. **SEMMA:**

- **4.4.1.** A administração pública reconhece a importância de construir poço artesiano para obter água subterrânea para fornecer água ao Parque Ecológico Bosque dos Papagaios;
- **4.4.2.** As situações frequentes de falta d'água ou de pressão na rede, mesmo quando fornecidas pelo poder público, e até mesmo onde não há fornecimento, devido ao clima quente de nosso estado, têm impactos negativos no bem-estar dos animais alocados no Mantenedouro do Parque;
- **4.4.3.** O objetivo principal do poço artesiano é a captação de água de alta qualidade e seu fornecimento contínuo, com o objetivo de melhorar o fornecimento de água, considerando o bemestar dos animais, bem como, a dos colaboradores, reduzindo a falta d'água e ao bom funcionamento do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios.

4.5. SEMGES:

- **4.5.1.** O objeto a ser contratado faz-se necessário para atender as unidades administrativas descentralizadas pertencentes a Secretaria Municipal de Gestão Social SEMGES, pelo fato da falta constante de abastecimento de água e do grande consumo nas atividades realizadas nos locais, que demandam uma grande reserva de recurso hídrico para o funcionamento das estruturas físicas das unidades.
- **4.5.2.** O poço artesiano com perfuração em sedimento e rocha garante a captação de água com qualidade para consumo humano, além de uma vida útil que costuma ser, em média, de 40 anos, que darão as unidades um suporte melhor de fornecimento e a preservação de um ambiente confortável e seguro para a execução dos serviços de Assistência Social oferecidos à população.
- **4.5.3.** Portanto, justifica-se a necessidade da contratação de prestação de serviços em perfuração de poços artesianos para assegurar o adequado funcionamento das atividades, oferecendo assim condições satisfatórias para os servidores e para o atendimento ao público bem como a qualidade da água para o consumo humano.

4.6. **SMAAI**:

- **4.6.1.** O poço artesiano é perfurado com o objetivo de captar a água que se encontra nos lençóis freáticos e nos aquíferos. Essa água armazenada no subsolo está infiltrada em rochas e sedimentos, em grande profundidade ou se encontra no lençol freático, próximo à superfície, em geral é uma água com melhor qualidade física, química e biológica.
- **4.6.2.** As obras de perfuração de poços têm curto período de duração, comparado às outras formas de captação de água, possui um menor impacto ambiental, se caracteriza por um bom investimento em longo prazo.
- **4.6.3.** Portanto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, necessita realizar processo licitatório para execução de obra de perfuração de poço artesiano tubular profundo, sendo esse sistema de captação de água ser mais vantajoso por possuir menor custo e maior agilidade na perfuração, tendo como objetivo viabilizar o aumento do volume da captação de água, para atendimento aos agricultores familiares e indígenas, tendo em vista a importância nas zonas rurais e indígenas, principalmente no período de estiagem (estação seca).





4.7. O Plano de Contratações Anual 2024 (PCA) que enquadra todas as secretarias, encontra-se em fase de planejamento e elaboração conjunta entre as Secretarias Municipais e a Secretaria Municipal de Licitações e Compras, com fulcro e observância ao Oficio nº 21/2024/GAB/SMLIC, motivo pelo qual o objeto da presente demanda está sendo ajustado no referido Plano, entretanto, a presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a LOA 2024 do Município de Boa Vista/RR.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Anexo IV deste TR.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação

- **6.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que subcontratar é pertinente e vantajoso quando os serviços a serem licitados demandam complexidade durante a sua execução, de modo que alguma fase ou parte do mesmo requer a participação de terceiros para um melhor aproveitamento e especialidade.
- **6.1.2.** Nesse sentido, concluímos pela inviabilidade de subcontratar partes da execução do objeto em tela, pois o mesmo é de grande simplicidade e singularidade, e por isso deve ser executado unicamente pela empresa vencedora, otimizando ainda o acompanhamento e fiscalização desta Administração.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Das condições das propostas:

- **6.3.1**. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.
- **6.3.2.** A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4. Da Vistoria

- **6.4.1.** Considerando que a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é necessário que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h as 17:30 h, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência. (art. 63, §2°, 3° e 4°, da Lei n° 14.133/2021).
- **6.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- **6.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **6.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





6.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

- **7.1.1**. Após a assinatura do Contrato, a empresa receberá O.S (ordem de serviço) para, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, concluir a prestação dos serviços solicitados nas unidades escolares (SMEC); bem como solicitados pelas *Secretarias demandantes*.
- **7.1.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.
- **7.1.3**. A empresa deverá informar, com antecedência, o dia e horário que iniciará a execução do serviço dentro do prazo estabelecido, através de e-mail ou telefone informado na O.S.
- **7.1.4.** O valor do serviço será calculado de acordo com o tipo de perfuração a ser utilizada e a profundidade perfurada para a captação de água, nos moldes dos itens 2.1 e 2.2 do objeto e Anexo I, bem como a quilometragem percorrida nos termos do item 1.1, mediante fiscalização e anuência da Administração.
- 7.1.5. Nenhum serviço poderá ser realizado sem prévia emissão de ordem de serviço.
- **7.1.6.** Os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h e 14:00 h as 17:30h.
- **7.1.7.** A Contratada deverá atender fielmente as demais condições de execução estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento do objeto:

- **7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **7.2.1.1.** O prazo disposto no subitem 7.2.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **7.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **7.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.2.5**. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **7.2.6**. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos contratos.





- **7.2.7**. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.2.8.** Os prazos de recebimento provisório e definitivo poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais
- **7.2.9**. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar não conformidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

7.3. Da garantia do serviço:

- **7.3.1**. A garantia da estrutura física do poço tubular será de 5 (cinco) anos, e neste período, havendo paralisação total ou parcial do equipamento por vício na construção, a empresa deverá realizar os devidos reparos sem qualquer ônus para a Administração.
- **7.3.2**. A garantia do sistema hidráulico e instalações elétricas, incluindo motor-bomba e quadro de comando com automatização liga e desliga será de 1 (um) ano, e neste período, existindo paralisação total ou parcial do poço em razão de vício nos equipamentos e materiais, a empresa Contratada arcará com todos os custos relacionados à substituição destes para o seu correto funcionamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 8.1. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

- **8.1.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.
- **8.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **8.1.3**. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto
- **8.1.4**. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

- 8.2.1. São obrigações da Contratada, além das previstas na minuta do contrato administrativo:
- a) Contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegure progresso satisfatório a realização do contrato.
- **b)** Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados tais como: cintos, capacetes etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes.
- c) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros.





- **d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).
- e) Adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação, conduzindo suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentados aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades no meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- f) Cumprir rigorosamente os critérios de execução do objeto descritos neste termo de referência e anexos.

8.2.2. As obrigações da Contratante estão descritas na minuta do contrato administrativo.

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

- **8.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **8.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- **8.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;
- **a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **b)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **8.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **8.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **8.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº





- 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **8.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.3.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **8.3.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **8.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **8.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **8.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024.).
- **8.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.





8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.4. Do Preposto

- **8.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **8.4.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. Do Gestor do contrato:

- **8.5.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **8.5.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **8.5.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no Art. 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.6. Da fiscalização do contrato:

- **8.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **8.6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **8.6.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **8.6.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **8.6.5**. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.
- **8.6.6.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) Ficará a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento.
- b) A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização.
- c) Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de prestação do serviço pela Contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados





para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

- **9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4°, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **9.1.3**. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- **9.1.4**. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- **b)** a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.1.6**. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho Rua General Penha Brasil, nº 1011 Bairro São Francisco CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.
- **9.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **9.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5°, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **9.1.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
- 9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **9.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **9.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à





inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **9.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **9.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. SMEC, SMSP, SEMMA, SMAAI

9.2.1.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. SMSA

- **9.2.2.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- **9.2.2.2.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho Rua General Penha Brasil, nº 1011 Bairro São Francisco CEP: 69.305-130.

9.2.3. SEMGES

- 9.2.3.1. pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS da Secretaria Municipal de Gestão Social SEMGES, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União PGFN), Estadual e Municipal.
- **9.2.3.2.** Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída para fiscalizar e acompanhar a execução dos futuros Contratos.
- 9.2.3.3 O órgão contratante ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.
- **9.2.4**. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.
- **9.2.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **9.2.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.2.7.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.3.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





9.3 – Do Reajuste em Sentido Estrito

- **9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.
- **9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- **9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujos serviços se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- **9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **9.3.8**. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **9.4.10**. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

- **a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b)** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





- **g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- **10.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.3. Justificativa de vedação de participação de pessoa física.

- **10.1.3.1.** Considerando que o Município de Boa Vista ainda não detém regulamento próprio para definir os critérios para participação de pessoas físicas nas contratações públicas, a SMLIC orientou, por meio de minuta de termo de referência padronizada constante ao NUP. 9.109428/2024, que poderá o órgão ou Entidade demandante adotar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que regulamenta o tema.
- **10.1.3.2.** Nesse sentido, o art. 4º da referida Instrução Normativa estabelece que os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. O parágrafo único do referido art. por sua vez estabelece que o disposto no caput não se aplica quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Considerando, portanto, as razões apresentadas no subitem 10.1.5, alínea b.4. referente à necessidade de exigir patrimônio líquido e estrutura mínima para fins de habilitação, e que esta necessidade é incompatível com a natureza profissional de pessoa física, entendemos que a não participação de destas no processo licitatório é a que melhor atende a solução do problema, bem como encontra respaldo no referido regulamento. Logo, justificamos a vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório.

10.1.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.1.4.1**. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.1.4.2**. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





10.1.4.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- **b.1)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **b.2)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **b.3)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação, património líquido mínimo de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação do Grupo 01.
- **b.4)** Justificativa: Entendemos que a exigência do eventual complemento referente ao patrimônio líquido mínimo, sob o percentual de 5% referente ao Grupo 01, é a mais adequada para demonstrar se a Contratada tem capacidade econômica e estrutura mínima suficiente para executar o contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde as despesas com recursos humanos, logística, materiais, equipamentos e transporte para a execução dos serviços em escolas da área urbana e rural do Município de Boa Vista. Salientamos ainda que o percentual está inserido no limite estabelecido no art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, bem como é o mais adequado em razão da natureza e importância do objeto.

10.1.6. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação dos profissionais indicados abaixo, devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação:
- **a.1)** Para Geólogo, Engenheiro de Minas e Engenheiro Civil, os serviços de perfuração de poços descritos nos itens 2.1 e 2.2.
- **a.2)** No caso de profissional não Geólogo, Engenheiro de Minas e Engenheiro Civil, deverá ser apresentado documento, emitido pelo CREA, que comprove a sua aptidão para o exercício da responsabilidade técnica pela perfuração de poços.
- **b)** Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.
- **b.1.)** Para fins da comprovação de que trata a alínea "b", os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





ITEM	GR DESCRIÇÃO	UPO 1 QTD. TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO
			TÉCNICO- OPERACIONAL

Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento -Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Préfiltro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em armado, fck=15,0MPa, concreto (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.

4.220 422

- **b.2.)** Justificativa: Considerando que o item 2.2 do Grupo 01 é o serviço de maior relevância técnica a ser executado, uma vez que refere-se à perfuração de poço tubular de 60 a 120 metros, entendemos que a exigência de qualificação técnico-operacional, sob o quantitativo mínimo de 160 metros (10% do quantitativo total referido item), é a mais conveniente e razoável para que a futura contratada possa demonstrar que detém estrutura operacional para garantir a boa execução dos serviços nos prazos solicitados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Tal qualificação demonstra ser necessária em razão da complexidade técnica dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos, que exigiria da empresa materiais e equipamentos adequados, bem como um corpo de profissionais qualificados para o atendimento à demanda. Ademais, o quantitativo mínimo exigido também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite de 50% estabelecido no art. 67, §2º da Lei 14.133/2021.
- **10.1.6.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



2.2



- 10.1.6.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
- **10.1.6.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **10.1.6.5**. Os profissionais indicados pelo licitante na forma da alínea "a", do subitem 10.1.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- **10.1.6.6**. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- **b)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- **10.1.6.7.** Na hipótese do subitem 10.1.4.6, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.7. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP art. 4°, §2°, da Lei 14.133/2021).
- 10.1.8. Da participação e dos benefícios da Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:
- 10.1.8.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)





a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.8.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- **a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- **a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **a.3**) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- **a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **a.5**) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
- II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **a.7**) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.8.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

- a) Será admitida a participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **a.1)** A obtenção de benefícios a que se refere a alínea "a" fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na alínea "a.1".
- **a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.482.457,20 (Sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) conforme custos unitários e totais descritos no Anexo I desse Termo de Referência;





- **11.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 049/2024):
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente aquisição correrão pelas seguintes dotações:

12.1.1. Para SMEC;

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: PRÓPRIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Função Programática: 12.365.0078.2050

12.365.0078.2055

12.361.0016.2036

12.361.0018.2.046

12.365.0078.2062

12.365.0078.2063

12.361.0020.2060

12.361.0020.2290

12.1.2. Para SMSP

Unidade Orçamentária: 21101

Funcional Programática: 17.512.0040.2312

Fonte de Recursos: PRÓPRIO/PMBV Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

12.1.3. Para SMSA

Unidade Orcamentária: 1801

Função Programática: 10.122.0030.2085

10.301.0033.2098 10.301.0033.2094 10.305.0036.2107

Fonte de Recursos: SUS/RP Elemento de despesa: 33.90.39

12.1.4. Para SEMMA

Unidade Orçamentaria: 2201

Função Programática: 18.122.0084.2320 Catergoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Próprios

12.1.5. Para SEMGES

Unidade Orçamentária: 10.01 Função Programática: 08.122.0046

Acão: 2152.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados

12.1.6. Para SMAAI

Unidade Orçamentaria: 1201

Funcional Programática: 20.605.0056.2203

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500.0000 (Próprio)





12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

- **13.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, em razão:
- a) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal, tendo em vista não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- **13.2.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Item 03 deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);
- **13.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;
- **13.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **13.5.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **13.6.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.
- **13.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 03 dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **13.7.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.
- **13.7.3.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- **13.7.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **13.8.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **13.9.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.
- **13.10** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS





- **14.1.** As publicações dos atos administrativos do extrato do edital, ata de registro de preço, contrato e seus respectivos aditivos ou apostilamentos serão publicados no Diário Ofício da União, Diário Ofício do Município DOM e Jornal de Grande Circulação local para atendimento a transparência e publicidade com intuito da ampla concorrência quanto a pretendida contratação.
- **14.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- **14.3.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.
- **14.4.** Em cumprimento ao disposto no §2º do Art. 42 do Decreto Municipal 049/2024, as informações consolidadas, pela SMLIC, foram extraídas do TERMO DE REFERÊNCIA Nup. 9.288961/2024 (Órgão Gerenciador) e dos Ofícios Respostas dos Órgãos Participantes juntados ao Nup. 9.370583/2024.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:

Consolidação:

Assinatura Eletrônica Rafael Silva Matão Bonfim GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica Beatriz da Conceição Bezerra GETR/SMLIC

OBS.: Ressaltamos que foram realizadas alterações neste instrumento quanto as fundamentações jurídicas pertinentes a regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) em âmbito municipal, tendo em vista a publicação do Decreto Municipal nº 049/2024, o qual revoga expressamente o Decreto Municipal nº 162/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC:

Setor Requisitante:

Assinatura Eletrônica
Alcirney Lima da Silva
Superintendência de Engenharia e Manutenção

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Adjunto

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP:

Assinatura Eletrônica
Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA:

Assinatura Eletrônica
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Assinatura Eletrônica **Ícaro César Farias da Costa** Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES:

Assinatura Eletrônica
Gabriel Sousa De Paula
Secretário Municipal de Gestão Social – SEMGES - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI

Assinatura Eletrônica
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI





ANEXO I PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para perfuração de poço.	Km	6460	38,12	246.255,20
2	1902	Perfuração em sedimento em rocha, revestimento Geomecânico de 4, Tubos filtros Geomecânico de 4", Pré-filtro de seixo rolado, Alimentador de pré-filtro, Selo Sanitário, Desenvolvimento do poço, com aplicação de produtos químicos para a descontaminação do poço, Teste de produção com bomba submersa, Relatório do perfil geológico, Fornecimento e instalação de conjunto motor-bomba submersa de 1.000 a 5.000 L/h, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do poço, quadro de comando com automatização liga e desliga, Laje de proteção 1,00x,1,00x0,2, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	1930	887,70	1.713.261,00
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	4220	1.247,35	5.263.817,00
4	1902	Perfuração em Metassedimento alterado / Compacta DN 8" Reabertura em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12 1/4" Reabertura em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 17" Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 6 1/8" Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 10" COMPLEMENTAÇÃO Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado Reforçado, DN 200mm, comprimento de 4,0m Fornecimento e Instalação de Revestimento Filtro em Tubo de PVC Geomecânico reforçado DN 200mm, comprimento 4,0M abertura entre 0,75mm à 1,00mm Pré-filtro de pe-	m	100	2.591,24	259.124,00





dra britada graduada ou seixo com D > 1mm Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2 Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poco DESENVOLVIMENTO E TESTE Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar Teste de produção com bomba submersa com gerador trifásico Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos) SERVIÇOS COMPLEMENTARES Desinfecção do Poço ,Relatório Técnico com ART SISTEMA DE RECALQUE CAVALETE Serviço de instalação e fornecimento de motobomba submersa, refrigerada à água, 15CV, trifásica, 60 Hz, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do conjunto, altura manométrica estimada entre 60 a 80m, inclusive quadro de comando com flange, dimensão de 600x500x250mm, padrão A, tensão 220V, funcionamento automático e manual; disjuntor termomagnético trifásico (curva C); protetor de surto; fusíveis ultra rápido (proteção do drive e moto bomba); inversor de frequência trifásico Fornecimento e Instalação de tubo edutor de 2 ½" com todos os acessórios para instalação Fornecimento e Instalação de cabo isolado, tipo PP, 3x16mm, 1kV, para alimentação do motobomba submersa ao quadro de comando, Potência 15CV. Barrilete do Poço 2 1/2" completo (Cavalete Padrão BOA VISTA), Fornecimento e Instalação, inclusive tubo PVC 60mm, curvas FoGo 45º e 90º, adaptador PVC, registro de gaveta bronze, união FoGo, válvula de retenção horizontal bronze, niple 2 1/2".

Valor Global Estimado

7.482.457,20





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO II PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTE

	PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTE SMEC						
Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Es- timado	
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para perfuração de poço.	Km	1.800	38,12	68.616,00	
2	1902	Perfuração em sedimento em rocha, revestimento Geomecânico de 4, Tubos filtros Geomecânico de 4", Pré-filtro de seixo rolado, Alimentador de pré-filtro, Selo Sanitário, Desenvolvimento do poço, com aplicação de produtos químicos para a descontaminação do poço, Teste de produção com bomba submersa, Relatório do perfil geológico, Fornecimento e instalação de conjunto motor-bomba submersa de 1.000 a 5.000 L/h, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do poço, quadro de comando com automatização liga e desliga, Laje de proteção 1,00x,1,00x0,2, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica	m	400	887,70	355.080,00	
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise fisico-química e bacteriológica.	m	1.600	1.247,35	1.995.760,00	
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				2.419.456,00	





		SMSP				
Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para perfuração de poço.	Km	2.200	38,12	83.864,00
2	1902	Perfuração em sedimento em rocha, revestimento Geomecânico de 4, Tubos filtros Geomecânico de 4", Préfiltro de seixo rolado, Alimentador de pré-filtro, Selo Sanitário, Desenvolvimento do poço, com aplicação de produtos químicos para a descontaminação do poço, Teste de produção com bomba submersa, Relatório do perfil geológico, Fornecimento e instalação de conjunto motor-bomba submersa de 1.000 a 5.000 L/h, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do poço, quadro de comando com automatização liga e desliga, Laje de proteção 1,00x,1,00x0,2, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica		30	887,70	26.631,00
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	20	1.247,35	24.947,00
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				135.442,00





		SMSA				
Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Init. Estimado	Valor Total Estimado
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para perfuração de poço.	Km	300	38,12	11.436,00
2	Perfuração em sedimento em rocha, revestimento Geomecânico de 4, Tubos filtros Geomecânico de 4", Préfiltro de seixo rolado, Alimentador de pré-filtro, Selo Sanitário, Desenvolvimento do poço, com aplicação de produtos químicos para a descontaminação do poço, Teste de produção com bomba submersa, Relatório do		m	500	887,70	443.850,00
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	900	1.247,35	1.122.615,00
4			m	100	2.591,24	259.124,00





VALOR GLOBAL ESTIMADO	1.837.025,00
adaptador PVC, registro de gaveta bronze, união FoGo, válvula de retenção horizontal bronze, niple 2 ½".	
inclusive tubo PVC 60mm, curvas FoGo 45° e 90°,	
lete Padrão BOA VISTA), Fornecimento e Instalação,	
tência 15CV. Barrilete do Poço 2 ½" completo (Cava-	
do moto-bomba submersa ao quadro de comando, Po-	
cabo isolado, tipo PP, 3x16mm, 1kV, para alimentação	
sórios para instalação Fornecimento e Instalação de	
e Instalação de tubo edutor de 2 ½" com todos os aces-	
bomba); inversor de frequência trifásico Fornecimento	
juntor termomagnético trifásico (curva C); protetor de surto; fusíveis ultra rápido (proteção do drive e moto	
tensão 220V, funcionamento automático e manual; dis-	
com flange, dimensão de 600x500x250mm, padrão A,	
estimada entre 60 a 80m, inclusive quadro de comando	
elétricos e hidráulicos do conjunto, altura manométrica	
15CV, trifásica, 60 Hz, com todos os implementos	
cimento de moto-bomba submersa, refrigerada à água,	
CALQUE CAVALETE Serviço de instalação e forne-	
Poço ,Relatório Técnico com ART SISTEMA DE RE-	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES Desinfecção do	
aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos)	
bomba submersa com gerador trifásico Fornecimento e	
poço por compressor de ar Teste de produção com	
VIMENTO E TESTE Desenvolvimento e Limpeza do	
talação de Tampa de Proteção do Poço DESENVOL-	
fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m Fornecimento e Ins-	
traço 1:2 Laje de proteção em concreto armado,	
Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no	





	SEMMA							
Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado		
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equi- pes, equipamentos, materiais e ferramentas para perfura- ção de poço.	Km	20	38,12	762,40		
		PERFURAÇÃO DE POÇO ARTI	ESIANO					
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Préfiltro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	160	1.247,35	199.576,00		
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				200.338,40		





	SEMGES						
Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado	
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para perfuração de poço.	Km	140	38,12	5.336,80	
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	490	1.247,35	611.201,50	
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				616.538,30	





	SMAAI							
Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado		
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para perfuração de poço.	Km	2.000	38,12	76.240,00		
2	1902	Perfuração em sedimento em rocha, revestimento Geomecânico de 4, Tubos filtros Geomecânico de 4", Pré-filtro de seixo rolado, Alimentador de pré-filtro, Selo Sanitário, Desenvolvimento do poço, com aplicação de produtos químicos para a descontaminação do poço, Teste de produção com bomba submersa, Relatório do perfil geológico, Fornecimento e instalação de conjunto motor-bomba submersa de 1.000 a 5.000 L/h, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do poço, quadro de comando com automatização liga e desliga, Laje de proteção 1,00x,1,00x0,2, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica	m	1.000	887,70	887.700,00		
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	1.050	1.247,35	1.309.717,50		
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				2.273.657,50		





ANEXO III QUANTIDADES POR PARTICIPANTES E TOTAL

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	SMEC	SMSP	SMSA	SEMMA	SEMGES	SMAAI	QUANT.
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para perfuração de poço.	Km	1.800	2.200	300	20	140	2.000	6.460
2	1902	Perfuração em sedimento em rocha, revestimento Geomecânico de 4, Tubos filtros Geomecânico de 4", Pré-filtro de seixo rolado, Alimentador de pré-filtro, Selo Sanitário, Desenvolvimento do poço, com aplicação de produtos químicos para a descontaminação do poço, Teste de produção com bomba submersa, Relatório do perfil geológico, Fornecimento e instalação de conjunto motor-bomba submersa de 1.000 a 5.000 L/h, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do poço, quadro de comando com automatização liga e desliga, Laje de proteção 1,00x,1,00x0,2, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	400	30	500	-	-	1000	1.930
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	1.600	20	900	160	490	1.050	4.220





ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

GENERALIDADES

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as condições que nortearão o desenvolvimento das obras e serviços relativos à obra de: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com este Memorial Descritivo e conforme normas técnicas vigente.

- 1.0. Obrigações da Contratada
- 1.1. Quanto a materiais
- **1.1.1** Realizar a devida programação de compra de materiais, de forma a concluir a obra no prazo fixado:
- **1.1.2** Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, pois será recusado pela fiscalização qualquer tipo de material que se encontre com prazo de validade vencido;
- **1.1.3** Todo e qualquer material de construção que entrar no canteiro de obras deverá ser previamente aprovado pela fiscalização. Aquele que for impugnado deverá ser retirado do canteiro, no prazo definido pela Fiscalização.
- **1.1.4** Submeter à Fiscalização, sem ônus, amostras dos materiais e acabamentos a serem utilizados na obra. 1.2 Quanto à mão-de-obra
- **1.2.1** Contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegure progresso satisfatório às obras.
- **1.2.2** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de segurança aos seus empregados tais como: cintos, capacetes etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes:
- **1.3** Quanto aos equipamentos e ferramentas de trabalho
- **1.3.1** É de responsabilidade da contratada os gastos com aquisição de ferramentas, máquinas, equipamentos necessários na execução da obra.
- 1.4 Segurança e saúde do trabalho
- **1.4.1** A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores;
- **1.4.2** Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual estabelecidos na NR-18 e demais Normas de Segurança do Trabalho. Os equipamentos mínimos obrigatórios serão:
- 1.4.3 Equipamentos para proteção da cabeça.
- 1.4.4 Equipamentos para Proteção Auditiva.
- **1.4.5** Equipamentos para Proteção dos membros superiores e inferiores.
- **1.4.6** A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.
- 1.5 Limpeza da Obra
- **1.5.1** O local da obra, assim como seus entornos e passeio, deverão ser mantidos limpos e desobstruídos de entulhos, durante e após a realização dos trabalhos.





1.5.2 Havendo discrepâncias, que não possam ser sanadas na obra, ou modificações significativas ocorridas após a conclusão e o recebimento do projeto, a ocorrência será comunicada à Fiscalização, que decidirá a respeito.

2. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

- O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:
- 2..1 Normas da ABNT;
- 2..2 Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 2.3 Normas internacionais consagradas, na falta das citadas;
- **2.4** Os materiais ou equipamentos especificados admitem equivalentes em função e qualidade. O uso destes produtos será previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- **2.5** A existência de FISCALIZAÇÃO, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição da execução de qualquer serviço.
- **2.6** Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO recusar qualquer serviço executado que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento.
- 2.7 A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO.
- **2.8** Caberá à CONTRATADA manter o DIÁRIO DE OBRAS, no qual se farão todos os registros relativos a pessoal, materiais retirados e adquiridos, andamento dos serviços e demais ocorrências.
- **2.9** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
- 2.10 Todas as medidas serão conferidas no local.
- **2.11** A quantificação é da responsabilidade das empresas LICITANTES que serão obrigadas a contemplar todos os itens constantes do projeto.
- 2.12 Todos os materiais serão novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- **2.13** Para fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento das obras a CONTRATADA deverá manter na obra pessoal técnico habilitado e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- **2.14** À CONTRATADA caberá a execução das instalações provisórias de água, luz, força, esgoto etc., bem como o transporte dentro e fora do canteiro de obras;
- **2.15** Além do previsto em itens anteriores, caberá à CONTRATADA proceder à instalação do canteiro de obras dentro das normas gerais de construção com previsão de baias para depósito de agregados, almoxarifado, escritório e, em relação às condições de Medicina e Segurança do Trabalho, dotá-lo de alojamento e instalações sanitárias para operários e fiscalização.
- 2.16 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tantas quantos forem às necessárias.
- **2.17** Comunicar o Fiscal do Contrato (com antecedência suficiente) sobre possíveis intervenções nas vias públicas. Também solicitar a este que comunique o órgão municipal competente.
- **2.18** Promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

3 Obrigações do Fiscal do Contrato

- Responsabilizar-se pela perfeita execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência e em obediência a seguinte legislação:
- Lei 13303/16 Lei das Estatais
- Manual do Gestor Público
- 4 Quanto à comunicação da Contratada com a Contratante:





- A Contratada indicará e nomeará o seu preposto o qual será o responsável pelas comunicações junto à Contratante que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato com as atribuições específicas para responder naquilo que lhe couber perante o Contrato.
- Toda comunicação para atendimento ao objeto do Contrato será entre o preposto da
- Contratada e o Fiscal do Contrato da Contratante.
- A Contratada deverá atender às solicitações do Fiscal do Contrato.
- A Contratada poderá solicitar que o Fiscal do Contrato que formalize tais solicitações.

5 Quanto ao Fornecimento dos itens listados na Planilha Orçamentária

- A Contratada fornecerá os materiais e/ou equipamentos relacionados e quantificados na Planilha Orçamentária conforme suas respectivas Especificações Técnicas, com todos os componentes de fábrica, necessários e suficientes às instalações e montagens, cabendo-lhe, integralmente, a responsabilidade pela compra, carga, transporte, descarga e depósito, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações provenientes do fornecimento dos materiais.
- A medição e o pagamento serão conforme a verificação pelo fiscal do contrato quando da conclusão técnica da obra.
- Inspeções e Testes O serviço terá acompanhamento técnico por geólogo/engenheiro de minas da CONTRATADA no que se refere à adequação dos serviços ao que é proposto contratualmente e que segue aos princípios das técnicas do estado de arte da perfuração de poços tubulares, seguindo a normatização da ABNT.
- Quanto ao acompanhamento das inspeções e testes As inspeções e testes deverão ter acompanhamento técnico da CONTRATADA ou por profissionais por ela indicado.
- Quanto às despesas com os inspetores da CONTRATADA As despesas com veículo, combustível, alimentação e pernoite serão por conta da CONTRATADA.

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, para cada poço demandado e o prazo do contrato será até 31 de dezembro do ano da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo prazo necessário á conclusão do objeto.
- 3.2 Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA; os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;
- 3.3 os serviços serão contratados pela PREFEITURA, através da Comissão Permanente de Licitação, sendo o Setor de Engenharia responsável pela sua fiscalização. Cabe à FISCALIZAÇÃO a verificação do andamento da obra de acordo com o cronograma físico- financeiro, elaborando as medições e faturas referentes aos serviços executados no período em questão para seu respectivo pagamento;

7 PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

- Perfuração em Sedimento em rocha D=4" Esta perfuração será para poços com até 60 m de profundidade.
- Perfuração em sedimento em rocha, revestimento Geomecânico de 4, Tubos filtro Geomecânico de 4", Préfiltro de seixo rolado, Alimentador de pré-filtro, Selo Sanitário, Desenvolvimento do poço, com aplicação de produtos químicos para a descontaminação do poço, Teste de produção com bomba submersa, Relatório do perfil geológico, Fornecimento e instalação de conjunto motorbomba submersa de 1.000 à 5.000 L/h, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do poço, quadro de comando com automatização liga e desliga, Laje de proteção 1,00x,1,00x0,2, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.





- Será transportado todo material e equipamento necessário para execução do poço para instalações da obra.
- O poco terá perfuração, em qualquer material, até 60m de profundidade com diâmetro de 100mm.
- Será necessário realizar análise granulométrica dos aquíferos e pré-filtro, análise físico-química da água, desinfecção com profundidade de até 60m, relatório de análises e testes, análise bacteriológica e teste de vazão.
- O poço terá revestimento tubo PVC geomecânico d=100mm, tubo de PVC rosqueavel p/ recarga do préfiltro d=40mm, filtro geomecânico d=100mm roscável, pré-filtro com seixo rolado e selecionado com análise granulométrica, cap d=100mm para o fundo do poço e tampa em alumínio.
- 8 Perfuração em Sedimento em rocha D=6" Esta perfuração será para poços acima de 60 m de profundidade.
- POÇO TUBULAR D=6" PROFUNDIDADE acima de 60 m até 120 m.
- Será transportado todo material e equipamento necessário para execução do poço para instalações da obra.
- Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes
- O poço terá perfuração, em qualquer material, de até 120m de profundidade com diâmetro de 154mm. Será necessário realizar análise granulométrica dos aquífero e pré-filtro, análise físico-química da água, desinfecção com profundidade de 80m, relatório de análises e testes, análise bacteriológica e teste de vazão. O poço terá revestimento tubo PVC geomecânico D=154mm, filtro geomecânico d=154mm, pré-filtro com seixo rolado e selecionado com análise granulométrica,

9 BOMBA

- POÇO BOMBA SUBMERSA 1 ou 1,5 CV. O sistema de bomba terá que ser realizado por dois profissionais específicos, são eles: Encanador ou Bombeiro hidráulico e o Auxiliar de Encanador ou Bombeiro Hidráulico.
- INSTALAÇÃO DA BOMBA:
- Será utilizado cabo de cobre 2,5mm2 750V, registro de gaveta s/ canopla 1", chave magnética de 3,5A, cotovelo longo em PVC de 90x1" (LH), luva em PVC -JS 40mm, tubo de PVC de 1 ¼" (LH), curva longa em PVC de 90x40mm (LH), válvula de retenção horizontal 1" recalque, válvula de sucção de pe/crivo 1 ¼" (fdo poço), bomba centrifuga de 1CV, cotovelo longo em PVC de 90x 1 ¼" (LH), tubo em PVC de 1" (LH), te em PVC de saída bilateral 1 ¼" (LH), curva longa em PVC de 90x 1 /4" (LH), disjuntor 3P 15A.
- A bomba do tipo submersa de deverá ter vazão de aproximadamente 1,56 l/segundo com potência de 2 CV, cuja tubulação edutora terá diâmetro de 2" (2 polegadas) e sua instalação será feita dentro do poço mediante apenas um cano (tubo edutor), que liga a bomba ao reservatório, e cabo trifásico com capacidade de isolamento de 750V que ligará a bomba a um quadro elétrico situado, na casa de bomba (ou de força) 10 REGISTROS DOS DADOS Os dados dos testes de bombeamento deverão





ser registrados em fichas específicas das coparticipantes, as quais relacionamos tempo de bombeamento e o rebaixamento. As orientações para o correto preenchimento são as seguintes:

- Poço Bombeado sigla, nome ou nomenclatura do poço bombeado;
- Local cidade, vila, lugarejo, fazenda onde ficam localizados os poços;
- Município/Estado nome do município e do estado onde ficam localizados os poços;
- Coordenadas da localização do poço em UTM; Profundidade profundidade do poço bombeado;
- Crivo bomba profundidade de instalação do crivo da bomba; Tempo bombeamento tempo total da duração do bombeamento, em horas;
- Q Vazão de bombeamento, em m³/h;
- NE profundidade do nível estático, em metros;
- ND Profundidade do nível dinâmico ao final do bombeamento, em metros;
- Aquíferos nome e tipo do aquíferos captado;
- Executor companhia, órgão, entidade que conduziu e executou o teste;
- Término data do término do bombeamento.

10 CIMENTAÇÃO E LAJE

- A cimentação deverá ser feita no espaço anular compreendido entre o diâmetro de perfuração e o revestimento do poço, na profundidade entre o nível do terreno e o pré-filtro, com uma pasta fabricada à base de cimento e água com um peso específico de 14 a 15 lb/gal. Deverá ser feita a proteção sanitária à base de cimento e areia (1:3), na superfície do terreno com 1m² por 0,25 m de espessura, ficando o poço no centro desta base.
- A pega do cimento deve ser prevista para 24 (vinte quatro) horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou de cimento de pega rápida, este período poderá ser reduzido para 12 (doze) horas.
- Uma vez concluídos todos os serviços no poço, deverá ser construída uma laje de concreto, traço 1:3, com 1 (um) metro de lado, envolvendo o tudo de revestimento.
- A laje deverá ter declividade de 2% (dois por cento), do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno
- A coluna de revestimento deverá estar no mínimo a 0,5m acima do topo da laje;
- Tampa Protetora confeccionada de aço, mesmo material do Tubo Protetor e soldada no tubo protetor, conforme norma ABNT-NBR 6493.
- Cimentação para isolamento de aquíferos visas evitar contribuições de aquíferos indesejáveis e/ou isolamento de formações ferruginosas, sempre que julgado necessário pela fiscalização contratante será executada a colocação de um selo de cimento ao logo de toda a extensão do aquífero e/ou formação a ser isolada. Esta cimentação deverá ser realizada mediante o bombeamento de uma calda de cimento + água através de tubos introduzidos no espaço anular até o local de posicionamento do selo de cimento. Nenhum outro serviço será executado no poço durante as 24 horas que se seguirem à cimentação. O uso de aditivos ou de cimento de pega rápida será apenas permitido quando condições especiais assim o justificar.

11 DESINFECÇÃO DO POÇO

• Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita se ter um teor residual de 5 ppm de cloro livre em todas as partes do poço, com repouso mínimo de 2 horas.

12 ANÁLISE DE ÁGUA

• A coleta de água deverá ser feita 12 horas após a desinfecção do poço para análise físico-químico e bacteriológico e deverá ocorrer após o bombeamento em descarga livre por um tempo mínimo de





- 2 (duas) horas, utilizando-se vasilhame adequado fornecido pelo laboratório, desinfetado e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água do poço e, a seguir, fazer a coleta diretamente da boca do poço.
- O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas. Durante a coleta da água devem ser feitas as determinações de pH e de temperatura da água da boca do poço.
- A amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório. Todo o procedimento e obtenção da análise ficam por conta da empresa contratada.

13 RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO POÇO

A Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal um relatório técnico dos serviços concluídos para do poço, em papel (três vias) e em forma digital (CD), contendo as seguintes informações: • Ficha de características técnicas:

- Tabelas do teste de bombeamento;
- Perfil litológico e construtivo do poço;
- Histórico da perfuração do poço;
- Condições de exploração do poço para atendimento da comunidade local; Laudo da Análise físico-química da água (fornecido pelo laboratório);
- Relatório Técnico contendo as seguintes informações:
- tempo de bombeamento, profundidade da bomba, características do equipamento de bombeamento (tipo da bomba, número de estágios, potência do motor e altura manométrica), vazão, nível estático, nível dinâmico, rebaixamento, memória de cálculo dos parâmetros hidráulicos (transmissividade, capacidade específica e vazão ótima) e
- método de análise do teste.

OBSERVAÇÃO: A execução deve ser conforme a NBR 12.244 - Construção de poço para captação.

SÂMIA MARA OLIVEIRA SIMÕES GARCIA ANALISTA MUNICIPAL - ENGENHEIRA CIVIL CREA- 9012163-7 MATRÍCULA: 27029





ANEXO V LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC								
CÓDIGO	ESCOLA	ENDEREÇO						
M01E01	E.M. CRIANÇA FELIZ	Av. Rui Baraúna, 1474 - Bairro União						
M01E02	E.M. DALÍCIO FARIAS FILHO	Rua Piraíba, 1584 - Santa Tereza						
M01E03	E.M. EMÍLIA RIOS PEIXOTO	Rua José Lacerda, s/n -Cidade Satélite						
M01E04	E.M. EUNICE QUEIROZ DE FARIA	Rua Josemar Batista de Souza, 341 - Cidade Satélite						
M01E05	E.M. FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES	Rua Raimundo Alves Soares, 900 - Bairro União						
M01E06	E.M. FÁTIMA CÂNDIDO	Rua das Galáxias, 1794 - Cidade Satélite						
M01E07	E.M. PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRA- DE	Av. do Sol, 395 - Cidade Satélite						
M01E08	E.M. PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ	Av. do Sol, 623 - Cidade Satélite						
M01E09	E.M. VILA JARDIM	Av. Jardim, Jatobá, s/n, Cidade Satélite - Conjunto Vila jardim						
M01E10	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I	Av. Sol, s/n - Cidade Satélite						
M01E11	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II	Rua J, s/n - Cidade Satélite						
M02E01	E.M. JAEL DA SILVA BARRADAS	Rua Uruguai, 841 - Cauamé						
M02E02	E.M. JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA	Rua Pinto Martins, 462 - Cauamé						
M02E03	E.M. MARIA GOÇALVEZ VIEIRA	Rua Joca Farias, 1775 - Caranã						
M02E04	E.M. MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO	Rua Severiano Caetano, 310 - Jardim Floresta						
M02E05	E.M. MARTINHA THURY VIEIRA	Rua Romênia, 146 - Cauamé						
M02E06	E.M. PEQUENO PRÍNCIPE	Rua Joca Farias, 1018 - Caranã						
M02E07	E.M. SONHO INFANTIL	Rua Deco Fonteles, 622 - Jardim Floresta						
M02E08	E.M. VOVÓ CLARA	Rua Paraguai, 259 - Cauamé						
M02E09	E.M. ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO	Rua Bolívia, 606 - Cauamé						
M02E10	NUCLEO JARDIM CARANÃ	Rua Clarice de Melo Cabral, s/n - Jardim Caranã						
M03E01	E.M. AQUILINO DA MOTA DUARTE	Rua Cecília Brasil, 1078 - Centro						
M03E02	E.M. ARCO-ÍRIS	Rua Massaranduba, 1551 -Paraviana						
M03E03	E.M. CENTENÁRIO DE BOA VISTA	Rua João Pereira Caldas, 460 - Aparecida						
M03E04	E.M. FREI ARTHUR AGOSTINI	Rua Surumú, 1905 - São Vicente						
M03E05	E.M. NARA NEY	R. Francisco Paulino da Silva, 215 - Caçari, Boa Vista						
M03E06	E.M. NEWTON TAVARES	Rua Castelo Branco, 1277 - Calungá - Caetano Filho						
M03E07	E.M. PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLI- VEIRA	Rua Pavão, 103/1 - Mecejana						
M03E08	E.M. PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA	Rua Amapá, 872 - Bairro dos Estados						
M03E09	E.M. ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS	Rua Massaranduba, s/n - Paraviana						
M03E10	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Rua Paraíba, 444 - Bairro dos Estados						
M03E11	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CE-	Av. Glaycon de Paiva,1681 – São Vicente						





	TEA	
M04E01	E.M. ESTRELINHA MÁGICA	Rua Expedito Francisco da Silva, 910 - Doutor Silvio Leite
M04E02	E.M. HILDA FRANCO DE SOUZA	Rua Latitudinal, 259 - Equatorial
M04E03	E.M. PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO	Rua C-35, 623 - Doutor Sílvio Leite
M04E04	E.M. ÁUREA DE HOLANDA LIMA	Tr. dos Macuxis, s/n, Equatorial - Conjunto Cruviana
M04E05	E.M. PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR- RO FREIRE BRANDÃO	Rua CC 24, s/n - Cidadão
M04E06	E.M. VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO	Av. Ataíde Teive, s/n, Equatorial - Conjunto Cruviana
M04E07	E.M. RAIMUNDO ELOY GOMES	Av. Major Eceldon Pinto, 1000 - Senador Hélio Campos - Conjunto
M04E08	E.M. RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS	Rua Euclides Gomes da Silva, s/n - Alvorada
M04E09	E.M. SENADOR DARCY RIBEIRO	Av. Santo Antônio, 1138 - Equatorial
M04E10	E.M. DOUTOR SÍLVIO LEITE	Rua C-28 com Wolter Castelo Branco, 651 - Doutor Sílvio Leite
M04E11	E.M. VOVÓ EURÍDES	Rua Luiz Reis Cristo, 1160 - Jardim Equatorial
M04E12	NÚCLEO ALVORADA	Rua Z-06, 2096 - Alvorada
M04E13	NÚCLEO EQUATORIAL	Tr. dos Macuxis, s/n - Equatorial
M04E14	NÚCLEO EQUATORIAL II	Rua Maria Martins Vieira, 2409 - Equatorial
M04E15	NÚCLEO CIDADÃO	RUA DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO
M05E01	E.M. ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 955 - Asa Branca
M05E02	E.M. JÂNIO DA SILVA QUADROS	Rua Maria Rodrigues dos Santos, 1570 - Tancredo Neves
M05E03	E.M. JÓQUEI CLUBE	Rua CJ-06, s/n - Jóquei Clube
M05E04	E.M. JUSLANY DE SOUZA FLORES	Rua 08, 289 - Jardim Tropical
M05E05	E.M. MENINO DE JESUS	Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 330 - Asa Branca
M05E06	E.M. MENINO JESUS DE PRAGA	Rua Itajara, 225 - Jóquei Clube
M05E07	E.M. NOVA CANAÃ	Rua Jericó, 405 - Nova Canaã
M05E08	E.M. PINGO DE GENTE	Rua Belarmino Fernando Magalhães, 1362 - Tancredo Neves
M05E09	E.M. PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES	Rua H. Mardel de Magalhães, 1265 - Tancredo Neves
M05E10	E.M. PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM	Av. Abrahão Félix Lima, s/n - Jardim Tropical
M05E11	E.M. PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI	Av. Nossa Sra. de Nazaré, 475 - Asa Branca
M05E12	E.M. VOVÓ JÚLIA	Av. Mário Homem de Melo, 4665 - Caimbé
M05E13	E.M. MARLY MARTINS	Tancredo Neves, Boa Vista - RR, 69309-198
M06E01	E.M. CANTINHO DO CÉU	Rua Cotingo, 48 - 13 de setembro
M06E02	E.M. CANTINHO FELIZ	Rua Macunaíma, 392 - 13 de setembro
M06E03	E.M. CUNHATÃ CURUMIM	Rua Professor Macedo, 608 - Buritis
M06E04	E.M. DELACIR DE MELO LIMA	Rua Santo Agostinho, 175 - Centenário
M06E05	E.M. FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA	Rua das Extremosas, 312 - Pricumã
M06E06	E.M. MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE	Rua Milão, 173 - centenário
M06E07	E.M. PEQUENO POLEGAR	Av. General Sampaio, 262 - 13 de setembro
M06E08	E.M. PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS	Rua Mestre Albano, 1865 - Buritis
M06E09	E.M. PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ	Rua PS 02, s/n - Centenário





M06E10	E.M. PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES	Rua Bréscia, 526 - Centenário
M06E11	NÚCLEO CENTENÁRIO	Rua Santa Maria, s/n - Centenário
M06E12	E.M. VOVÔ DANDÃE	Av. Ataíde Teive, 2445 - Liberdade
M07E01	E.M. BRANCA DE NEVE	Rua Carmelo, 1400 - Pintolândia
M07E02	E.M. LUIZ CANARÁ	Rua HC-14, 410 - Senador Hélio Campos
M07E03	E.M. PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA	Rua Antônio Coutrin, 1299 - Santa Luzia
M07E04	E.M. PEDRO FERREIRA MONTEIRO	Av. Major Ecildon Pinto, 1309 - Laura Moreira
M07E05	E.M. WALDINETE DE CARVALHO CHAVES	Rua Delman Veras, 342 - Doutor Silvio Botelho
M07E06	E.M. TIA LINDA	Rua Ver. Valdemar Gomes, 722 - Doutor Sílvio Botelho
M07E07	NÚCLEO PINTOLÂNDIA	Av. Nazaré Filgueiras, s/n - Pintolândia
M07E15	NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS	Rua N-17 com a S-28 - Senador Hélio Campos
M08E01	E.M. IOLÁDIO BATISTA DA SILVA	Rua Antônio Ferreira de Sousa, 445 - São Bento
M08E02	E.M. JARDIM DAS COPAÍBAS	Rua Governador Aquilino da Mota, s/n - Distrito Industrial
M08E03	E.M. LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA	Av. A, s/n - Doutor Airton Rocha
M08E04	E.M. PALMIRA DE CASTRO MACHADO	Rua Monte Sinai, 403 - Prof ^a Araceli
M08E05	E.M. PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE	Rua Monte Sinai, s/n - Raiar do Sol
M08E06	E.M. PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA	Rua Porto Velho, 314 - Nova Cidade
M08E07	E.M. VALDEMARINA NORMANDO MARTINS	Rua Macapá, 740 - Nova Cidade
M08E08	E.M. ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO	Rua Rio Verde, 164-180 - Bela Vista
M08E09	E.M. RAIO DE SOL	Rua Curitiba, 446 - Nova Cidade
M08E10	E.M. PROFESSOR FRANCISCO PEDROSA (ANEX. LAUCIDES)	Av. Uiramutã, 1678 – Doutor Airton Rocha
M08E11	NÚCLEO NOVA CIDADE	Rua Palmas, 868 - Nova Cidade
M08E12	NÚCLEO RAIAR DO SOL	Rua Universo, 1334 - Raiar do Sol
M08E13	NÚCLEO BELA VISTA	Rua dos Astros, 1885 - Bela Vista
M09E01	E.M. INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS	Comunidade Vista Nova
M09E02	E.M. INDÍGENA DUKUZYY SEBASTIÃO	Comunidade do Lago Grande
M09E03	E.M. INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO	Comunidade do Milho
M09E04	E.M. INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA	Comunidade do Morcego
M09E05	E.M. FRANCISCA GOMES DA SILVA	Comunidade Serra do Truarú
M09E06	E.M. INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS	Comunidade Ilha
M09E07	E.M. INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA	Comunidade Campo Alegre
M09E08	E.M. INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA	Comunidade Bom Jesus
M09E09	E.M. INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA	Comunidade Darôra
M09E10	E.M. INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA	Comunidade Vista Alegre
M09E11	E.M. INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA	Comunidade Serra da Moça
M09E12	E.M. BALDUÍNO WOTTRICH	Zona rural – Monte Cristo
M09E13	E.M. MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU	Vila do Passarão
M09E14	E.M. LEILA MARIA DA SILVEIRA	Região do Murupú - Santa Fé
M09E15	E.M. JOSÉ DAVID FEITOSA NETO	Região do Murupú - Pólo I P.A. Nova Amazônia/Murupú





M09E16 E.M	1. AURELIANO SOARES DA SILVA	Região do Truarú – Vicinal I P.A. Nova Amazônia
------------	------------------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDIGENAS – SMAAI

Os poços deverão ser perfurados e instalados conforme demanda ou necessidade, nas Comunidades Indígenas e propriedades rurais do Município de Boa Vista-RR .

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

A execução dos serviços deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, localizada na Rua Claudionor Freire, 571 – Paraviana e no Parque Ecológico Bosque dos Papagaios, localizado na Rua Moisés de Souza Cruz, S/N – Paraviana, no horário de expediente (8h às 14h), através dos seguintes contatos (95) 3623-2799 / 98400-7331.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

Os serviços objeto do Contrato deverão ser executados no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de Serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Centro de Referência de Assistência Social/	Rua Paraguai, nº 250	Cauamé
	CRAS Cauamé		
2	Centro de Referência de Assistência Social/	Rua Santo Agostinho, nº. 193	Centenário
	CRAS Centenário	-	
3	Centro de Referência de Assistência Social/	Rua Marieta de Melo Marques, nº 869	Dr. Silvio Leite
	CRAS Dr. Silvio Leite	_	
4	Centro de Referência de Assistência Social/	Rua Curitiba, nº 372	Nova Cidade
	CRAS Nova Cidade		
5	Centro de Referência de Assistência Social/	Rua Hilda Sobral Guedes, nº 81	União
	CRAS União		
6	Centro de Referência de Assistência Social/	Rua Delmam Veras, s/n (ao lado da	Silvio Botelho
	CRAS Pintolândia	quadra na Praça Germano Sampaio)	
7	Projeto CRESCER – Núcleo PINTOLÂNDIA	Rua Rosa Oliveira de Araújo, nº 164	Silvio Botelho
	1		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA

A execução dos serviços deverá atender o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e as Unidades Básicas de Saúde do Munícipio de Boa Vista – RR.





ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV N°_____/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90043/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General
Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário,
,,, portador da CI nº
e CIC nº, residente e domiciliado na Rua
, nesta Capital, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a
Empresa, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº
doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, neste ato representado pelo seu
(cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da FORNECEDORA REGISTRADA
firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo
nº 017452/2024 - SMEC, em consequência do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 90043/2024, para
Registro de Preços, homologado(a) em por despacho exarado às fls do referido
Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº nº 049/2024, às quais as
partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, DOS CLIMATIZADORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	I	Fornecedor (1	azão social, CN	PJ/MF, ende	ereço, contat	os, represe	entante)	
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES 3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**;

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI;

- **3.3** A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90043/2024**, os quais integram a presente Ata.
- **3.4** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- **4.2.1** A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- **4.3** As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no item 4.2.1.
- **4.3.1** A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- **4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.1** O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- **4.5** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (**cinquenta por cento**) **dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- **4.6** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.6.1** Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.
- **4.7** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:
- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- **b)** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº nº 049/2024.
- **5.2** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **5.3** Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº nº 049/2024
- **5.4** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.
- **5.5** A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.
- **5.6** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- **b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- **5.7** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 5.8 O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.
- **5.9** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **5.10** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores; **6.2** As eventuais alterações da ata de registro de precos não poderão acarretar aumento dos
- **6.2** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.





- **6.3** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- **6.4** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **6.5** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.6** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- **6.7** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- **6.8** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :
- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- **6.8.1** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- **6.8.2** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- **6.8.3** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preco registrado na ata.
- **6.8.4** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- **6.8.5** Como alternativa à atualização prevista no subitem **6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- **6.8.6** Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **6.8.7-** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **6.8.8** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea "a".**
- **7.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;
- **7.5** para fins do disposto na **alínea "b"**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **7.6** caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1** O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:
- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.1** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- **8.1.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **8.1.3** Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3° c/c art. 106, §3°, todos do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital Pregão.
- **9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- **9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital Pregão.
- **10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR,de de 2024.	
ÓRGÃO GERENCIADOR: REGISTRADA:	PELA FORNECEDORA
TESTEMUNHAS:	
1	CIC:
2	CIC:





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
do									
TR									
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo	
v		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia	
Λ		edital)	edital)			Mínima		ou	
								validade	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia
Λ		edital)	edital)			Mínima		ou
								validade





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General
Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR
HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da (SECRETARIA),
representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de
de 20o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e
o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a)
na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a)
por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa
OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017452/2024 -
SMEC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto
Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90043/2024, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
•••						

- **1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **017452/2024 SMEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência:
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.
- **2.2.** O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto
- **2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **2.3.1.** A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal n 049/2024.
- **2.4.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6.1, subitens**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Do prazo e forma pagamento:

5.1.1 SMEC, SMSP, SEMMA, SMAAI

5.1.1.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

5.2. SMSA

5.2.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3. SEMGES





- **5.3.1.** pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS da Secretaria Municipal de Gestão Social SEMGES, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União PGFN), Estadual e Municipal.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- **5.4.** Nas hipóteses previstas no **item 5.4**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.
- **5.5.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 =número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1 e 9.2**, **subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE (art. 92, V)

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- **6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- **6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





- **6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- **6.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (<u>art. 92, X, XI e XIV</u>)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- **7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.10.** A Administração terá o prazo de **1 (UM) MÊS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM) MÊS**.
- **7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.13** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (<u>art. 92, XIV, XVI e XVII)</u>

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as





orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- **8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de (INDICAR PRAZO) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.10** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.2**, **subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.2**, **subitem 6.2.1**, do Termo de Referência;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 92, XIII)

- 10.1 A garantia da estrutura física do poço tubular será de 5 (cinco) anos, e neste período, havendo paralisação total ou parcial do equipamento por vício na construção, a empresa deverá realizar os devidos reparos sem qualquer ônus para a Administração.
- 10.2 A garantia do sistema hidráulico e instalações elétricas, incluindo motor-bomba e quadro de comando com automatização liga e desliga será de 1 (um) ano, e neste período, existindo paralisação total ou parcial do poço em razão de vício nos equipamentos e materiais, a empresa Contratada arcará com todos os custos relacionados à substituição destes para o seu correto funcionamento.
- 10.3 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital).





11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156</u>, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- **d1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;
- **d2)**O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d3)Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- **11.6** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.3**, **subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 OS CUSTOS DA PRESENTE AQUISIÇÃO CORRERÃO PELAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

13.1.1 PARA SMEC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 – SMEC / CONVÊNIO FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0078.2050; 12.365.0078.2055; 12.361.0016.2036; 12.361.0018.2.046; 12.365.0078.2062; 12.365.0078.2063; 12.361.0020.2060; 12.361.0020.2290.

13.1.2 Para SMSP

Unidade Orçamentária: 21101 Funcional Programática: 17.512.0040.2312 Fonte de Recursos: PRÓPRIO/PMBV Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

13.1.3 Para SMSA

Unidade Orçamentária: 1801 Função Programática: 10.122.0030.2085 10.301.0033.2098; 10.301.0033.2094; 10.305.0036.2107; Fonte de Recursos: SUS/RP Elemento de despesa: 33.90.39

13.1.4 Para SEMMA

Unidade Orçamentaria: 2201 Função Programática: 18.122.0084.2320 Catergoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: Próprios.

13.1.5. Para SEMGES

Unidade Orçamentária: 10.01 Função Programática: 08.122.0046 Ação: 2152.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados.

13.1.6. Para SMAAI

Unida	de Oı	rçamen	taria:	: 1201	l F	unciona	ıl F	rogra	amáti	ica:	20.603	5.005	6.22	203	Eleme	ento	de	desp	oesa	1
3.3.90	.39.00	Fonte	de R	Recurs	o: 1	1500.00	00	(Próp	rio)											
tendo	sido	emitida	a a i	Nota	de	Empen	ho	n°.	,	de	/_	_/20	2x,	no	valor	de :	R\$			
()																	
						, .	C.			4			, .	4.	4					

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES





- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.
- **16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (ART. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art.</u> 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

	[Local], [dia] de [mês] de [ano]
	Representante legal do CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	Representante legal do CONTRATADO
1	





ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 017452/2024 – SMEC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90043/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	27812	Mobilização, desmobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para per- furação de poço.	Km	6460		
2	1902	Perfuração em sedimento em rocha, revestimento Geomecânico de 4, Tubos filtros Geomecânico de 4", Pré-filtro de seixo rolado, Alimentador de pré-filtro, Selo Sanitário, Desenvolvimento do poço, com aplicação de produtos químicos para a descontaminação do poço, Teste de produção com bomba submersa, Relatório do perfil geológico, Fornecimento e instalação de conjunto motor-bomba submersa de 1.000 a 5.000 L/h, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do poço, quadro de comando com automatização liga e desliga, Laje de proteção 1,00x,1,00x0,2, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	1930		
3	1902	Perfuração em sedimento e rocha, caminhão com carroceria (materiais e equipamentos), Perfuração sedimentar alterado / Compacta DN 8 3/4", Perfuração em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12.1/4 ", Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 5" Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Fornecimento e Instalação de filtro PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado STD DN 154mm, comprimento de 2,0m (de 0 à 30,00m), Pré-filtro de seixo ou brita com D > 1mm a 5mm, Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2, Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m, Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço, Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar, Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos), serviço de instalação e fornecimento de motor-bomba submersa de 1.0 CV de 220V, com todos os implementos elétricos e hidráulicos, painel de comando, coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica.	m	4220		





Caicaria / Camadas Alteradas DN 6 1/8" Perturação em Rocha Caicaria / Camadas Alteradas DN 10" COMPLEMENTAÇÃO Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado Reforçado, DN 200mm, comprimento 4,0m Fornecimento e Instalação de Revestimento Filtro em Tubo de PVC Geomecânico reforçado DN 200mm, comprimento 4,0M abertura entre 0,75mm à 1,00mm Pré-filtro de pedra britada graduada ou seixo com D > 1mm Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2 Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço DESENVOLVIMENTO E TESTE Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar Teste de produção com bomba submersa com gerador trifásico Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos) SERVIÇOS COMPLEMENTARES Desinfecção do Poço, Relatório Técnico com ART SISTEMA DE RECALQUE CAVALETE Serviço de instalação e fornecimento de motobomba submersa, refrigerada à água, 15CV, trifásica, 60 Hz, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do conjunto, altura manométrica estimada entre 60 a 80m, inclusive quadro de comando com flange, dimensão de 600x500x250mm, padrão A, tensão 220V, funcionamento automático e manual; disjuntor termomagnético trifásico (curva C); protetor de surto; fusíveis ultra rápido (proteção do drive e moto bomba); inversor de frequência trifásico Fornecimento e Instalação de tubo edutor de 2 ½" com todos os acessórios para instalação Fornecimento e Instalação de cabo isolado, tipo PP, 3x16mm, 1kV, para alimentação do motobomba submersa ao quadro de comando, Potência 15CV. Barrilete do Poço 2 ½" completo (Cavalete Padrão BOA VISTA), Fornecimento e Instalação, inclusive tubo PVC 60mm, curvas FoGo 45° e 90°, adaptador PVC, registro de gaveta bronze, união FoGo, válvula de retenção horizontal bronze, niple 2 ½".		Valor Global Estimado					
Perfuração em Metassedimento alterado / Compacta DN 8" Reabertura em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 12 1/4" Reabertura em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 17" Perfuração em Rocha	4	1902	gamento em 12 1/4" Reabertura em Sedimento - Perfuração de Alargamento em 17" Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 6 1/8" Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 10" COMPLEMENTAÇÃO Fornecimento e Instalação de Tubo PVC de Revestimento Geomecânico Nervurado Reforçado, DN 200mm, comprimento de 4,0m Fornecimento e Instalação de Revestimento Filtro em Tubo de PVC Geomecânico reforçado DN 200mm, comprimento 4,0M abertura entre 0,75mm à 1,00mm Pré-filtro de pedra britada graduada ou seixo com D > 1mm Cimentação do espaço anelar, com pasta de cimento no traço 1:2 Laje de proteção em concreto armado, fck=15,0MPa, (1,00x1,00x0,15)m Fornecimento e Instalação de Tampa de Proteção do Poço DESENVOLVIMENTO E TESTE Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor de ar Teste de produção com bomba submersa com gerador trifásico Fornecimento e aplicação de hexametafosfato (dispersantes químicos) SERVIÇOS COMPLEMENTARES Desinfecção do Poço, Relatório Técnico com ART SISTEMA DE RECALQUE CAVALETE Serviço de instalação e fornecimento de motobomba submersa, refrigerada à água, 15CV, trifásica, 60 Hz, com todos os implementos elétricos e hidráulicos do conjunto, altura manométrica estimada entre 60 a 80m, inclusive quadro de comando com flange, dimensão de 600x500x250mm, padrão A, tensão 220V, funcionamento automático e manual; disjuntor termomagnético trifásico (curva C); protetor de surto; fusíveis ultra rápido (proteção do drive e moto bomba); inversor de frequência trifásico Fornecimento e Instalação de tubo edutor de 2½" com todos os acessórios para instalação Fornecimento e Instalação de cabo isolado, tipo PP, 3x16mm, 1kV, para alimentação do motobomba submersa ao quadro de comando, Potência 15CV. Barrilete do Poço 2½" completo (Cavalete Padrão BOA VISTA), Fornecimento e Instalação, inclusive tubo PVC 60mm, curvas FoGo 45º e 90º, adaptador PVC, registro de gaveta bronze, união FoGo, válvula de retenção horizontal	m		lobal Estimado	

Local de Entrega:					
Prazo de Validade Proposta:					
Prazo para o Fornecimento:					
Banco: Agência:	C/C:				
Boa Vista-RR, / / 2024		Ass. e Carimbo do Proponente :			

